



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 056 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

*AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE
01 (UM) PROFISSIONAL PARA
ATUAÇÃO NO PROGRAMA PRIMEIRA
INFÂNCIA MELHOR – PIM*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária e de excepcional interesse público de 01 (um) VISITADOR DO PIM, nos termos do inciso do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 244 e seguintes da Lei Municipal nº 042/1993.

§ 1º A contratação será de natureza administrativa e obedecerá a classificação em Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2025

§2º As atribuições e os requisitos para admissão do Visitador do PIM constam no Anexo I da presente lei.

§3º A jornada de trabalho do VISITADOR DO PIM será de até 40 (quarenta) horas semanais.

§4º O VISITADOR DO PIM terá o vencimento mensal de R\$ 1.774,27 para a carga horária máxima e fará jus às vantagens estabelecidas no Art. 247 da Lei Municipal nº 42 de 29 de junho de 1993, bem como aos reajustes concedidos nos vencimentos dos demais Servidores Públicos Municipais.

§ 5º O prazo de vigência das contratações será de 01 (um) ano, admitidas prorrogações por igual período, respeitado o limite máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 2º O Visitador do PIM atuará, com observância às necessidades e às exigências do Programa Primeira Infância Melhor, conforme determinações contidas na Lei Estadual nº 12.544, de 03 de julho de 2006.

Art. 3º A manutenção do contrato de trabalho está condicionada e vinculada à continuidade do repasse de verba e recursos do Programa Primeira Infância Melhor, ficando possibilitada a rescisão caso ocorra sua extinção, por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, sem necessidade de justificativa, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenização correspondente ao período não cumprido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 5º O orçamento anual consignará recursos para atender as despesas decorrentes do Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA FUNDA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

ANEXO I

FUNÇÃO: VISITADOR DO PIM

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas, direcionadas ao atendimento de programas de políticas públicas de atendimento à promoção e desenvolvimento da primeira infância, instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul em parceria com os Municípios.

Descrição Analítica: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero, abrangendo os aspectos físico, psicológico, intelectual e social das gestantes e das crianças abrangidas pelo programa. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Dar atenção às mães grávidas, através de orientação sistemática durante o trabalho dos médicos, enfermeiros e outros executores da área, bem como às consultas para prepará-las nos aspectos do desenvolvimento desde o nascimento para a promoção de um crescimento infantil integral. Estimular o vínculo mãe/bebê desde a gestação, preparando as mães para o momento do parto. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e em Grupo. Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias. Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacitação necessárias. Comunicar ao GTM a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e de crianças portadoras de deficiência. Preencher documentos. Elaborar relatórios e executar as demais atividades correlatas e inerentes ao emprego público ocupada, identificadas na Lei Estadual nº 12.544 de 03 de julho de 2006.

Condições de Trabalho: Carga horária de até 40 horas semanais de acordo com as necessidades dos programas de políticas públicas em execução.

Requisitos para Admissão:

- a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Escolaridade: Ensino médio completo.

Condições para Manutenção do Contrato:

- a) Haver concluído, com aproveitamento satisfatório, o Treinamento de Qualificação Básica destinado à formação de Visitador do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, a ser oferecido pelo Município;
- b) Manter porcentagem satisfatória de acompanhamento dos indivíduos selecionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 056 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

*AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE
01 (UM) PROFISSIONAL PARA
ATUAÇÃO NO PROGRAMA PRIMEIRA
INFÂNCIA MELHOR – PIM*

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, demais pares legislativos:

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente Vossas Excelências, encaminho, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que contratar um profissional para o Programa Primeira Infância Melhor – PIM em nosso Município, para repor vaga do profissional que saiu de cargo e deixou a vaga disponível, e assim dar continuidade nesse importante programa.

O Programa é desenvolvido através de visitas domiciliares e comunitárias, realizadas mensalmente às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de suas competências para educar e cuidar de suas crianças.

O profissional irá desempenhar a função orientando e planejando as ações junto às famílias atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Importante destacar também, que a remuneração do profissional será arcada por meio dos recursos advindos do Estado do Rio Grande do Sul, que serão repassados ao Município, ou seja, não ocorrendo por expensas do Município.

Sendo o que se oferecia para o momento, e certos de contar com a pronta análise e aprovação do projeto, encaminho-o a apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

André Signor
Prefeito Municipal